



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000123/19	25/03/2019 14:42:13	NUCLEO VIÇOSA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182342-6 / G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 10.403.118/0001-14	
2.3 Endereço: FAZENDA BOA SORTE, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PORTO FIRME	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.576-000
2.8 Telefone(s): (31) 9697-5391	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182342-6 / G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 10.403.118/0001-14	
3.3 Endereço: FAZENDA BOA SORTE, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PORTO FIRME	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.576-000
3.8 Telefone(s): (31) 9697-5391	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Apaga Fogo	4.2 Área Total (ha): 29,0463		
4.3 Município/Distrito: GUARACIABA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12798	Livro: 02	Folha:	Comarca: PIRANGA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 706.039	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.722.899	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica:
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,86% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
- 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL							
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa						0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		Outro: Pecuária e culturas		5,3201	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0282		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0282		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias						Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	X(6)		Y(7)	
				705.875		7.722.882	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto		Especificação				Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho				0,0282	
		Total				0,0282	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde		Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)							
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):							





5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 22/03/2019 a empresa G3 Material de Construção Ltda – ME, CNPJ: 10.403.118/0001-14, protocolou o processo número 05050000123/2019 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada no Sítio Apaga Fogo, zona rural do município de Guaraciaba/MG, com finalidade de implantar um sistema de extração de areia e cascalho no rio Piranga. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na implantação de silos suspensos para recepção de areia, acesso, área de manobra de máquinas e área de drenagem com tubulação de retorno da água para o rio Piranga, totalizando 0,0282 ha.

A empresa é detentora dos direitos minerários na modalidade de Licenciamento, cujo número do Processo junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM é 830.267/2015.

A empresa possui Certificado de outorga deferido conforme Portaria 00310 de 09/04/2015, emitida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, vencida em 09/04/2019. Porém foi protocolado na SUPRAM/ZM, requerimento para renovação de outorga, através de documentação relativa ao processo de outorga no: 23586/2019.

A propriedade possui área total de 29,0463 ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por áreas de florestas nativas e pastagem, possuindo ainda 01 córrego e um rio que divide a mesma.

Com relação a Reserva Legal, a propriedade possui área de Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, sendo a mesma dividida em 03 glebas distintas: Gleba 01: 1,4460 ha; Gleba 02: 0,5328 ha e Gleba 03: 3,8796 ha, totalizando 05,8584 ha de Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica. Foi apresentado também o Cadastro Ambiental Rural (CAR), constando a área de reserva legal, área consolidada e de preservação permanente, sendo a área de reserva legal averbada correspondente a definida no CAR.

Alternativa técnica locacional em questão é inexistente uma vez que a areia de aluvião é depositada no leito dos cursos d'água e para a sua extração é necessário a intervenção nas margens dos mesmos. A atividade minerária tem como característica a rigidez locacional, obrigando o empreendedor a lavar exatamente no local onde existe o produto a ser explorado.

Conforme vistoria in loco, realizada em 26/04/2019, foi constatado que a área requerida situa-se à margem do Rio Piranga. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de cobertura vegetal rasteira de gramíneas, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa. O sistema de exploração caracteriza-se pela extração de areia em lavra a céu aberto, proveniente de aluvião na calha do Rio Piranga, e se dará através de dragagem de sucção e deposição do material polpa mineral diretamente sobre silos suspensos, respeitando uma faixa de recuo de 15(quinze) m da área de Preservação Permanente em relação ao rio e desaguado pela ação da gravidade.

Segundo o Plano de utilização Pretendida apresentado, a extração da areia se dará através de um conjunto de draga montado sobre uma balsa metálica coberta, compondo-se de motor a diesel e reservatório de óleo diesel e outros equipamentos com a função de provocar o desmonte da aluvião, com a conseqüente sucção do sedimento juntamente com a água, lançando-os através de tubulação de recalque em uma peneira separadora, e destes diretamente depositado ao solo, dentro da paliçada que deverá ser construída e posteriormente diretamente sobre os silos suspensos que deverão ser implantados.

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são à abertura do acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

- Considerando que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR e reserva legal devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

- Considerando que a intervenção requerida respeitará uma faixa de recuo de 15 m da área de Preservação Permanente em relação ao Rio Piranga;

- Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;

- Considerando as medidas mitigadoras que serão aplicadas para reduzir os impactos ambientais e compensatórias propostas;

- Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Conclusão:

Diante das considerações apresentadas neste parecer, a solicitação para intervenção em APP requerida fica sugestionada ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento da intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0282 ha.

Medidas Mitigadoras:1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante da paliçada de madeira e posteriormente dos silos, em uma caixa/bacia de decantação de sólidos que deverá ser construída em alvenaria, com objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio a uma distância mínima de 2 m da margem. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia 3- Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 4- Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 5- Construção de uma paliçada de madeira, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia.

margem do Rio Piranga. Prazo: Em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento do DAIA. Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins da recuperação da área de preservação permanente.
Medida Compensatória: Promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na mesma propriedade da intervenção, abrangendo uma área de 0,0564 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, conforme especificado no PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e levantamento planimétrico apresentado. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

Antônio Cardoso

GILBERTO DE CASTRO SILVA - MASP: 1021247-0



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



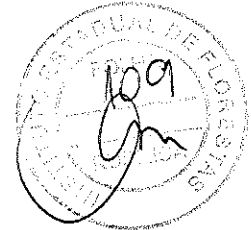
CONTROLE PROCESSUAL nº. 18/2019

Processo nº 05050000123/19

Requerente: G3 Material de Construção Ltda - ME

Propriedade/Empreendimento: Sítio Apaga Fogo

Município: Guaraciaba – MG



I – DO RELATÓRIO

O requerente G3 Material de Construção Ltd a- ME formalizou em 22/03/2019 solicitação para intervenção em área considerada de preservação permanente, em uma área correspondente a 0,0282ha no Sítio Apaga Fogo, com a finalidade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, no município de Guaraciaba/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelos analistas ambientais do IEF – Sr. Antônio Márcio Cardoso da Cruz e Gilberto de Castro Silva, apresenta o seguinte:

“(…)

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são à abertura do acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas provenientes dos maquinários.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.



Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em uma área considerada de preservação permanente - APP, correspondente a 0,0282ha no Sítio Apaga Fogo, no município de Guaraciaba/MG.

Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP.

Pelo presente instrumento, a empresa **G3 Material de Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.403.118/0001-14, com sede na Fazenda Boa Vista, nº S/N- Bairro- Zona Rural, Porto Firme/MG, CEP: 36.576-000, neste ato representada pela seu sócio, Sr. Wallace Rodrigues Maia, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG – 14.723.902 / SSPMG, CPF nº 072.600.736-67, residente e domiciliado à Travessa Antônio Benjamin nº 229, bairro Josafa Sobreira, Porto Firme /MG, CEP 36.576-000, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE MATA/NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE VIÇOSA/MG** a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo nº **05050000123/19**), formalizado junto a Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade da Zona da Mata/Núcleo de Apoio Regional de Viçosa/MG, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013 e a Resolução Conama nº 369/2006, constantes no corpo do documento autorizativo AIA/DAIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Medidas Mitigadoras:

De acordo com os impactos negativos associados à atividade de extração de areia, adota-se os procedimentos para os possíveis impactos como:

1- Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Prazo: Antes do início da atividade de extração de areia. 2- Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante da paliçada de madeira e posteriormente dos silos, em uma **caixa/bacia de decantação** de sólidos que deverá



III.2 – Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

III.3 - Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

IV.1 - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;


IV.2 - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV.3 - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

IV.4 - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Viçosa, 15 de agosto de 2019


 (Empreendedor)

CPF/CNPJ: _____


 (Supervisor/Coordenador NAR)

MA SP: 1143614-4

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____

Cartório Bandeira					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Rua Gomes Barbosa nº 942 - Centro					
Fone: (31)3891-1761					
Código 5202-7 5550-9 8101-8		Total			
Qtd.	1	1	6	8	
PROTÓCOLO Nº 27584 REG Nº 15686 - LIV 62-B - PÁG 43					
					
Viçosa, MG, 20 de agosto de 2019.					
Luciana de Fátima Abranches - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	81.03		4.87	23.15	109.05
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					